



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.266, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O ART. 103, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e, considerando,

- i. O disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual “Compete, privativamente, ao Prefeito, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”;*
- ii. O disposto no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual “Compete, privativamente, ao Prefeito, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos”;*

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à realização de exame médico de retorno ao trabalho pelo servidor ao qual for concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor ausente por período superior a 15 (quinze) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 03 de março de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.